

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONSELHO EDITORIAL CHAMADA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS PARA O ANO DE 2026

A Coordenadora do Conselho Editorial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), nomeada pela Portaria nº 059, de 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de submissão de propostas para publicações técnico-científicas (livros e boletins técnicos) para o ano de 2026, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com a Portaria nº 058, de 14 de abril de 2021.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderão submeter propostas de publicação para esta chamada servidores e funcionários do IDR-Paraná, ativos ou aposentados, cujo perfil profissional preveja a atribuição de publicar, obedecendo ao cronograma - Anexo I.

Art. 2º Serão aceitas somente propostas de publicação de livros e boletins técnicos de caráter técnico-científico originais, reedições ou reimpressões.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de reedição de publicação publicadas por outras editoras e/ou instituições.

Art. 3º A proposta de publicação poderá ser de autoria individual, coautoria ou autoria coletiva.

Parágrafo único. As propostas em coautoria ou de autoria coletiva poderão incluir Autores ou organizadores externos ao IDR-Paraná, desde que respeitado o disposto no item 5.3 da Portaria nº 058/2021.

Art. 4º A proposta deverá ser resultado de atividades desenvolvidas pelo(s) Autor(es) do IDR-Paraná ou deste(s) em cooperação com outras instituições.

Art. 5º Sob o risco de serem canceladas a qualquer tempo, as propostas submetidas não poderão abranger conteúdos que:

- I. incluam dados ou informações que constituam ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou serem entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal);
- II. constituam ofensa à liberdade de crença e às religiões;
- III. incluam dados ou informações racistas ou discriminatórias;
- IV. violem qualquer lei ou que sejam antiéticos;
- V. tenham sido produzidos por terceiros;
- VI. configurem plágio ou autoplágio.

Art. 6º As propostas cujas publicações sejam resultantes ou estejam relacionadas à pesquisa com seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados ou acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deverão apresentar documento expedido pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e da Comissão para Normatização da Coleta, Acesso e Remessa do Patrimônio Genético, respectivamente.

Art. 7º Ficam canceladas todas as propostas de publicação previstas no Plano Anual de Publicações Técnico-Científicas (PPTC) 2025 cujos originais não foram encaminhados ao Conselho Editorial até a data prevista pelos autores.

CAPÍTULO II - SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas deverão ser enviadas pelos Autores após avaliação e aprovação dos Coordenadores Estaduais de Programas ou de Áreas Técnicas.

Art. 9º As propostas deverão ser enviadas exclusivamente via internet, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/5nrGMmdhJe1pR1qd7>, no período de 01/07/2025 a 31/08/2025.

Art. 10 Uma mensagem automática será emitida ao final do preenchimento do formulário e um recibo de resposta contendo o formulário respondido será enviado para o e-mail do Autor, o qual servirá de comprovante e deverá ser preservado durante todo o processo.

§ 1º Caso não identifique o e-mail de confirmação do envio da proposta, o Autor deverá certificar-se de que o endereço de e-mail informado está correto e verificar a sua caixa de spam.

§ 2º Em caso de dúvidas ou de não recebimento do recibo, o Autor deverá entrar em contato com o editor-chefe, Álisson Néri, pelo e-mail alisson@idr.pr.gov.br ou pelo WhatsApp (43) 3376-2135.

Art. 11 A submissão da proposta é de inteira responsabilidade do Autor e implica no conhecimento e aceitação de todas as normas previstas neste documento bem como previstas na Portaria nº 058/2021, não se admitindo alegação de seu desconhecimento pelo Autor.

Art. 12 Serão indeferidas as submissões que não preencherem os itens solicitados no formulário, não forem apresentadas no formato exigido ou não forem encaminhadas dentro do prazo.

CAPÍTULO III - SELEÇÃO DE ORIGINAIS E RESULTADOS

Art. 13 As propostas submetidas serão analisadas pelo Conselho Editorial do IDR- Paraná e terão a divulgação do resultado preliminar até 30/09/2025.

Parágrafo único. As propostas condizentes com a Política Editorial do IDR-Paraná serão analisadas quanto ao mérito.

Art. 14 As propostas aprovadas comporão o Plano Anual de Publicações Técnico-Científicas (PPTC) do IDR-Paraná para o ano de 2026.

Parágrafo único. O PPTC 2026 do IDR-Paraná proposto pelo Conselho Editorial deverá ser homologado pelas Diretorias pertinentes antes da publicação do seu resultado final em 31/10/2025.

Art. 15 O critério de ordenação dos títulos submetidos ao PPTC 2026 obedecerá a data de submissão dos originais definida pelos autores no ato de proposição.

CAPÍTULO IV - RECURSOS

Art. 16 O Autor poderá protocolar recurso em relação ao indeferimento de sua proposta de 01/10/2025 a 02/10/2025, enviando e-mail para conselhoeditorial@idr.pr.gov.br.

§ 1º O e-mail contendo o recurso deverá apresentar o seguinte título no assunto: “TÍTULO DA PROPOSTA - RECURSO PPTC 2026”.

§ 2º O Autor deverá apresentar uma justificativa técnica que ressalte a relevância da publicação.

§ 3º O Conselho Editorial analisará o recurso e publicará o resultado a partir do dia 30/10/2025.

§ 4º Não caberá recurso da decisão final do Conselho Editorial.

CAPÍTULO V - PUBLICAÇÃO

Art. 17 A produção dos originais aprovados pelos Autores deverá contar com a orientação do Editor-Chefe e/ou de um membro do Conselho Editorial, desde a sua concepção.

Art. 18 O livro ou boletim técnico será publicado em formato digital e/ou impresso.

Parágrafo único. A decisão final sobre o formato e a eventual tiragem ficará a cargo do Conselho Editorial e estará condicionada à disponibilidade de recursos oriundos de apoio financeiro de projetos do proponente ou do IDR-Paraná.

Art. 19 O(s) Autor(es), titular(es) dos direitos morais sobre a publicação, cederá(ão) ao IDR-Paraná o direito de edição, suas reimpressões, publicação nos formatos digital e impresso, assim como cumprirá(ão) com o disposto no item 2.4.1 da Portaria nº 058/2021, sob risco de ter(em) sua proposta cancelada.

Art. 20 Pertencerão ao IDR-Paraná os direitos patrimoniais das obras a serem publicadas, em qualquer meio ou formato, cabendo aos Autores os direitos morais.

Art. 21 Em caso de publicação no formato impresso, a título de remuneração, será cumprido o exposto no item 5.5. da Portaria nº 058/2021.

Art. 22 O resultado final será divulgado no site do IDR-Paraná, na aba Publicações: <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Editora-IDR-Parana>, no dia 31/10/2025.

Art. 23 O prazo máximo para envio dos originais ao Conselho Editorial, contendo texto, imagens, gráficos e tabelas, será até o dia 31/05/2026.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Casos omissos não tratados na presente norma, serão objeto de deliberação pelo Conselho Editorial nomeado pela Portaria nº 059/2021.

Londrina, 30 de junho de 2025.



Vania Moda Cirino
Coordenadora do Conselho Editorial
Diretora de Pesquisa e Inovação

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada de Propostas	30/06/2025
Período de submissão das propostas pelos Autores	01/07/2025 a 31/08/2025
Divulgação do resultado preliminar	30/09/2025
Solicitação de recursos para propostas indeferidas	01/10/2025 a 02/10/2025
Resultado dos recursos	30/10/2025
Resultado final	31/10/2025